

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024/2026

TRANSIÇÃO - DESINVESTIMENTO DE TINTAS DECORATIVAS NO BRASIL VENDA DA SUVINIL GLASU!

De um lado: **SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PRETO RIO GRANDE DA SERRA** ("SINDICATO"), CNPJ nº 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. JOSE ANTONIO GOMES FERREIRA e por seu Diretor, Sr. FABIO AUGUSTO LINS;

De outro lado: **BASF S/A** ("BASF"), pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações, CNPJ nº 48.539.407/0073-92 (CNPJ matriz nº 48.539.407/0001-18), com endereço na Avenida Ângelo Demarchi nº 123, bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09844-900, neste ato representado(a) por seus procuradores, Sr(a). LIGIA SANCHES HACKER e, Sr(a). MARCOS ALLEMANN;

E, individualmente denominada **PARTE** e, em conjunto denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

- a. A BASF comunicou aos seus empregados e ao SINDICATO que realizaria o desinvestimento de seu negócio de tintas decorativas no Brasil (marca tintas Suvinil e Glasu!), ou seja, que venderia referida unidade de negócios.
- b. A intenção das PARTES em negociar um ACORDO sobre a pauta de reivindicação dos empregados diante do anúncio da venda da SUVINIL/GLASUL e proporcionar um ambiente de segurança e tranquilidade aos empregados e familiares, possivelmente impactados neste processo de venda, através da garantia de estabilidade no emprego ou salário, como também da garantia de todos os direitos e benefícios conquistados nas últimas décadas através do diálogo e negociação coletiva entre BASF e SINDICATO.
- c. As PARTES passaram a negociar o presente ACORDO, para prever direitos e garantias aos empregados da BASF, minimizando os impactos decorrentes do desinvestimento.
- d. As PARTES pretendem conduzir o processo de transição de forma ética, transparente e justa.
- e. A BASF e o SINDICATO iniciaram negociação, oportunidade em que apresentaram algumas propostas e contrapropostas.
- f. A eficácia e a rapidez das decisões são alcançadas mais facilmente quando a solução dos problemas é buscada por via da livre negociação coletiva.
- g. O diálogo permanente e construtivo entre os membros do grupo de Relações Trabalhistas e Sindicais composto por representantes da BASF e do SINDICATO, fortalece o sistema democrático nas relações de trabalho, aumenta a confiança recíproca, desenvolve o respeito mútuo, estimula a cooperação e promove a integração e a harmonia no ambiente de trabalho, reduzindo e/ou eliminando tensões, desentendimentos e confrontos.
- h. O compromisso da BASF de respeitar a legislação, as normas coletivas e as normas regulamentadoras relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente, vigentes no País.
- i. O compromisso da BASF de promover a transparência nos processos que venham afetar socialmente a vida dos empregados, através do direito à informação, consulta e negociação coletiva, respeitando-se o importante papel dos representantes dos empregados eleitos: CIPA, COMISSÃO DE FÁBRICA e SINDICATO.
- j. Há interesse mútuo das PARTES em celebrar o presente ACORDO.

k. As PARTES acreditam na possibilidade de modernizar as relações de trabalho pela via do diálogo social e da negociação coletiva, observando os interesses de ambas as PARTES sem, contudo, ferir direitos dos trabalhadores.

CELEBRAM e FIRMAM as PARTES o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“ACORDO” ou “ACT”), fixando suas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As PARTES fixam a vigência do presente ACORDO no período de **1º de dezembro de 2024** até **30 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO abrange os empregados BASF ECD da localidade Demarchi¹ de Grade Strata 1, 2, e 3 e as seguintes funções, ainda que em outros Grade Strata: (1) microbiologista, (2) químico especializado, (3) químico sênior e (4) químico II.

Parágrafo único: É faculdade da BASF, por liberalidade, estabelecer uma política de transição para os empregados não abrangidos pelo presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Pactuar condições e cláusulas para o período de transição que abrange da data de comunicação aos seus empregados e ao SINDICATO que realizaria o desinvestimento de seu negócio de tintas decorativas no Brasil e o dia que a compradora assumir a BASF².

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEIA

O SINDICATO registra que todos os objetos e termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da BASF, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade (art. 612, CLT) e realizada em 18/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A BASF garantirá o emprego ou indenização equivalente para os empregados abrangidos no presente ACORDO, de escolha da BASF, durante o período compreendido entre a assinatura do presente ACORDO e 12 (doze) meses após a concretização do desinvestimento de seu negócio de tintas decorativas no Brasil (“closing” ou “fechamento”)³ nos seguintes termos:

- a. Os empregados devem cumprir normalmente as atividades previstas na descrição de cargos de cada um.
- b. É necessário que os empregados façam o que estiver a seu alcance no sentido de cumprir os planos de atividades de produção, realizando as entregas dentro dos prazos, quantidades e especificações solicitados.

¹ Avenida Ângelo Demarchi nº 123, bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, SP.

² Avenida Ângelo Demarchi nº 123, bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, SP.

³ A data de “closing” ou “fechamento” é o dia em que a propriedade de uma empresa é transferida para o comprador.

- c. Todos devem observar as regras de disciplina interna, segurança e de "compliance".
- d. A garantia de emprego ou indenização do período remanescente não se aplicará aos empregados que, durante este período, obtenham o benefício da aposentadoria especial e sejam impedidos de continuar suas atividades sob o risco de perder o benefício previdenciário.
- e. Caso a BASF dispense unilateralmente dentro do prazo acordado, sem justa causa e sem motivação em qualquer dos itens "a", "b" ou "c", o empregado terá direito à indenização ao valor equivalente ao período restante de garantia de emprego.
- f. Os valores previstos no item "e" têm natureza indenizatória e não salarial, e não compõem a base-de-cálculo de quaisquer verbas trabalhistas, FGTS, Imposto de Renda e contribuições previdenciárias (art. 457, § 2º, da CLT e art. 28, § 9º, alínea "z", da Lei nº 8.212/91).

Parágrafo primeiro: Não haverá cumulação de qualquer outra estabilidade ou garantia de emprego com a garantia prevista na presente cláusula, sendo aplicável a mais vantajosa para o empregado.

Parágrafo segundo: O empregado poderá solicitar a conversão de qualquer estabilidade ou garantia de emprego ou salário em indenização substitutiva. É prerrogativa apenas da BASF aceitar ou não essa solicitação de indenização substitutiva.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula é aplicável apenas no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da BASF sem justa causa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE BENEFÍCIOS EQUIVALENTES

Ficam garantidos benefícios equivalentes ou mais favoráveis aos empregados abrangidos pelo presente ACORDO até 12 (doze) meses após a concretização do desinvestimento da BASF de seu negócio de tintas decorativas no Brasil ("closing" ou "fechamento").

Parágrafo único: A presente cláusula é aplicável apenas no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da BASF sem justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PPR 2025

O acordo de Participação nos Lucros e Resultados (PPR) para 2025, com pagamento em 2026, para os empregados abrangidos pelo presente ACORDO, será negociado com critérios específicos, diante da realidade de 2025, o qual as Partes se comprometem a negociar e celebrar até março de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DA CCT E COMPROMISSO DE DIÁLOGO

A BASF reafirma seu compromisso com o cumprimento pleno dos termos previstos em Convenção Coletiva de Trabalho ("CCT"), observada a previsão expressa do artigo 620 da CLT.

Parágrafo primeiro: A BASF reafirma, ainda, seu compromisso social e diálogo franco e aberto com o SINDICATO, visando promover o bem-estar dos empregados, com adoção de práticas sustentáveis em todas as operações, minimizando o impacto ambiental e promovendo a conservação dos recursos naturais, fomentando um ambiente de trabalho inclusivo e diverso, onde todos os empregados sejam tratados com respeito e dignidade, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal, de modo ético e transparente.

Parágrafo segundo: A BASF reafirma, por fim, seu compromisso com a manutenção do sistema democrático nas relações de trabalho, com diálogo franco e aberto com o SINDICATO e com a Comissão de Fábrica atualmente existente.

CLÁUSULA NONA – PACOTE DEMISSIONAL

A BASF observará, com relação aos empregados abrangidos no presente ACORDO, o pacote demissional já praticado no Demarchi⁴ desde 2015, pacote que se rege pelas seguintes regras, que já são de conhecimento das PARTES:

1. O pacote previsto nesta cláusula não é cumulativo com a indenização prevista na cláusula quinta acima, devendo prevalecer o que for de maior valor para o empregado, ou seja, o valor do pacote demissional ou o valor da indenização da cláusula quinta.
2. O pacote diz respeito única e exclusivamente a empregados que exerçam as suas funções no Demarchi⁵.
3. A BASF pagará gratificação a empregados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: sejam dispensados sem justa causa, por rotatividade (turnover), não tenham baixa performance registrada nos últimos dois relatórios de Diálogos com o Colaborador (DCC) e não tenham ação judicial em face da BASF.
4. Observadas as condições acima, a gratificação será paga nos seguintes termos e valores:
 - a. empregados com menos de 15 anos de contrato de trabalho com a BASF: não há gratificação;
 - b. empregados com 15 a 19 anos completos de contrato de trabalho com a BASF: gratificação de 15% do salário-base por ano trabalhado até a data do efetivo desligamento e indenização calculada à base de 6 meses do valor equivalente ao custeio de plano de saúde familiar;
 - c. empregados com 20 a 24 anos completos de contrato de trabalho com a BASF: gratificação de 20% do salário-base por ano trabalhado até a data do efetivo desligamento e indenização calculada à base de 6 meses do valor equivalente ao custeio de plano de saúde familiar;
 - d. empregados com mais de 25 anos completos de contrato de trabalho com a BASF: gratificação de 25% do salário-base por ano trabalhado até a data do efetivo desligamento e indenização calculada à base de 6 meses do valor equivalente ao custeio de plano de saúde familiar.
5. Considera-se como ano trabalhado o período de 12 (doze) meses completos de vigência do contrato de trabalho, contabilizando-se exclusivamente os contratos de trabalho que vierem a ser rescindidos (com exclusão de eventuais contratos de trabalho anteriores mantidos entre as partes).
6. Todos os valores aqui mencionados têm natureza indenizatória e não salarial, e não compõem a base-de-cálculo de quaisquer verbas trabalhistas, FGTS, Imposto de Renda e contribuições previdenciárias (art. 457, § 2º, da CLT e art. 28, § 9º, alíneas “e”, 5, e “z”, da Lei nº 8.212/91).

Parágrafo único: A presente cláusula é aplicável apenas no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da BASF sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROVÉRSIA PERICULOSIDADE

⁴ Avenida Ângelo Demarchi nº 123, bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, SP.

⁵ Avenida Ângelo Demarchi nº 123, bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, SR.

Com relação ao compromisso assumido pelas PARTES nos autos do Dissídio de Coletivo de Greve nº 1010450-66.2024.5.02.0000⁶, fica acordado o tema ficará suspenso até “closing” ou “fechamento”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As PARTES envidarão os seus melhores esforços na busca de uma solução amigável para os eventuais conflitos e/ou controvérsias oriundos da aplicação / interpretação das cláusulas e condições do presente ACORDO (“divergências”).

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 1 (uma) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento ao avençado, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre 1 (um) salário base (valor fixo) mensal do empregado, por infração/empregado no período de vigência desse ACORDO, revertido em favor da PARTE prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO é o da Justiça do Trabalho do local da prestação dos serviços - São Bernardo do Campo, SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinado às condições estabelecidas no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

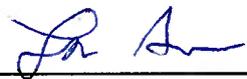
Parágrafo único: O presente ACORDO poderá ser renovado por novo período, a depender da efetivação das condições aqui acordadas, mediante novo ACORDO entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFEITOS

O presente ACORDO é firmado com fundamento, sem prejuízo de qualquer outro mesmo que não citado nesta cláusula, nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos I e XXVI, 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§ 3º), 477-A, 477-B, 611, 611-A, 611-B e seguintes, 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); artigo 104 do Código Civil (CC/02), não havendo que se falar, portanto, em nulidade, direito adquirido e/ou prejuízo direto e/ou indireto, operando-se os efeitos do ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO

As PARTES se obrigam a dar fiel cumprimento, por ser norma imperativa maior, ao presente ACORDO (art. 613, CLT).



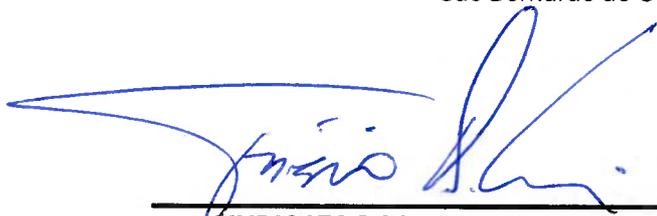
⁶ “As Partes se comprometem, com vistas a elucidar a questão relativa ao adicional de periculosidade, a dar encaminhamento à demanda conjunta para produção antecipada de provas, com pedido de perícia.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente ACORDO poderá ser assinado pelas PARTES por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do instrumento, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a BASF e 1 (uma) para o SINDICATO (já que cada representante legal que assinar receberá uma via original assinadas por todos). O SINDICATO poderá transmitir eletronicamente o presente ACORDO por meio do sistema MEDIADOR. O SINDICATO será o responsável pelas providências e fornecerá à BASF cópia do ACORDO com os devidos registros. O não envio pelo mediador e/ou a falta de registro e/ou arquivo na SRT/SP não implica em nulidade deste ACT.

São Bernardo do Campo-SP, 18 de dezembro de 2024.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS
TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E
VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS,
EXPLOSIVOS DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PRETO
RIO GRANDE DA SERRA
Fabio Augusto Lins



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS
TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES,
PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS,
EXPLOSIVOS DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO
PRETO RIO GRANDE DA SERRA
José Antônio Gomes Ferreira



BASF S/A
LIGIA SANCHES HACKER



BASF S/A
MARCOS ALLEMANN